

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026 SEINFRA**

**Processo Administrativo Nº 23.000241/2026-40**

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

|                                                         |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                                                     |
| <b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>             | 15/09/2026 Às 09h00min.                                                                    |
| <b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>              | 19/10/2026 Às 23h59min.                                                                    |
| <b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>                 | 22/10/2026 Às 08h59min.                                                                    |
| <b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b> | 22/10/2026 Às 09h00min.                                                                    |
| <b>LOCAL:</b>                                           | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                                  | <b>ABERTO-FECHADO</b>                                                                      |

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), em vias localizadas no limite do Município de Mossoró/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico o licitante deverá obedecer a este.

## **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:**

**5.1.** Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**5.2.** Não poderão disputar esta licitação:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 5.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 5.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 5.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 5.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 5.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 5.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 5.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta **Concorrência**;
  - 5.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 12.690/2012.
- 5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.6.** O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.** A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA INVERSÃO DE FASES:**

- 6.1.** A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, conforme permitido no art. 17, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Nesse modelo, a análise da habilitação dos licitantes antecederá a fase de julgamento de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 6.2.** A inversão de fases traz como principais benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, garantindo o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico. Essa medida visa evitar distorções no preço, uma vez que a disputa de lances ocorrerá apenas após a confirmação da capacidade dos licitantes para a execução do objeto. Dessa forma, a escolha da melhor proposta para a administração será baseada no critério do menor preço, após a fase de habilitação.
- 6.3.** O Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.3.1.** SICAF, quando for o caso;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.3.2.** A existência de sanção arbitrada pelo Município de Mossoró, em consulta ao endereço eletrônico: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/mossoro/portal/compras/sancaoadministrativaTable>;
- 6.3.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.3.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.6.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.8.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.9.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de avaliação da documentação de habilitação.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

que:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**7.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho;

**7.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**7.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário e total do item em moeda corrente nacional;

**8.1.2.** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

**8.1.3.** Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7.** Em se tratando de serviços prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120(CENTO E VINTE) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.12.** Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de R\$ 529.340,73 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**8.12.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO** - A licitante fará a comprovação junto à Tesouraria, mediante à apresentação de depósito, em dinheiro, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou conta bancária, em nome da Prefeitura Municipal de Mossoró devendo constar no documento:

Objeto: Garantia de Participação na **CONCORRÊNCIA Nº 04/2026 - SEINFRA**

Valor: R\$ 529.340,73

**8.12.2. FIANÇA BANCÁRIA** - A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mossoró.

Objeto: Garantia de Participação na Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 04/2026 - SEINFRA**

Valor: R\$ 529.340,73

Prazo de validade: mínimo 60 (sessenta) dias

**8.12.3. SEGURO-GARANTIA** - Através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Mossoró, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, constando Caução de Garantia de Participação na Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 03/2026 - SEINFRA**, acompanhado de comprovante de pagamento do seguro.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**9.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**9.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.10.2.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**9.10.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.10.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**9.12.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**9.12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.12.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.12.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**9.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.19.2.2.** empresas brasileiras;

**9.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.20.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de mínimo de 2 (duas) horas**, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.20.5.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.21.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF, quando for o caso;

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**10.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**10.1.4.** Sanções administrativas inseridas no Portal da Transparência do Município de Mossoró (<https://prefeiturademossoro.com.br/transparencia/compras/sancoes-administrativas/emitir-certidao>).

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**10.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**10.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**10.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**10.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**10.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**10.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**10.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**10.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**10.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento da planilha de orçamento de referência, cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Composições Analíticas, Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**10.10.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.10.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**10.10.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**10.10.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**10.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**10.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos previstos neste Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**11.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**11.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**11.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**11.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11.9.** Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**11.9.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN – Telefone (s) 21406061, para acompanhamento por servidor (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**11.9.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**11.9.3.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**11.10.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

**11.10.1. Habilitação jurídica**

**11.10.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.10.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.10.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**11.10.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.10.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.10.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.10.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**11.10.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.10.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.10.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.10.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **11.10.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**11.10.3.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**11.10.3.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**11.10.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis de acordo com a legislação aplicável, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.10.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**11.10.3.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.10.3.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**11.10.3.7.** Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.10.3.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **11.10.4. Qualificação Técnica**

**11.10.4.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica. Além disso, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais, devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto: É obrigatória a comprovação de atuação de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculado a atividade relacionada ao projeto ou serviço objeto da licitação.
- b) Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU) da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa;
- c) No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e suas alterações ou a que vier substituí-la, para fins de contratação;
- d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo operacionais (CAO) acompanhadas de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- e) A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA OU FINANCEIRA que constem a prestação de serviços de:

- CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C-12,5 - AREIA E BRITA COMERCIAIS.

**Quantidade: 24.360,00 t**

- BASE OU SUB-BASE DE MACADAME HIDRÁULICO COM BRITA COMERCIAL – 100% PROCTOR.

**Quantidade: 18.270,00 m³**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 50 KN/M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

**Quantidade: 81.200,00 m<sup>2</sup>**

- PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM.

**Quantidade: 5.524,50 m<sup>2</sup>**

**11.10.4.2.** Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de:

**11.10.4.2.1.** Cópia da ART ou RRT de execução;

**11.10.4.3.** A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

**11.10.4.3.1.** Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual; ou

**11.10.4.3.2.** Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

**11.10.4.4.** A vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para cada parcela de maior relevância tem por finalidade assegurar que a licitante demonstre ter efetivamente executado, em uma única contratação, quantitativo compatível com a dimensão operacional exigida nesta licitação. A exigência não impede a apresentação de diversos atestados de capacidade técnica. Todavia, para cada parcela de maior relevância técnica, o quantitativo mínimo estabelecido deverá estar integralmente comprovado em um único atestado, de modo a evidenciar que a empresa executou, de forma efetiva, serviços com porte operacional equivalente ao exigido pela Administração. A simples soma de quantitativos constantes de diversos atestados referentes a contratos distintos, quando executados em momentos diversos e de forma fragmentada, não comprova, por si só, que a licitante possuía estrutura operacional, logística, capacidade gerencial, disponibilidade de equipamentos, equipes técnicas e controle tecnológico suficientes para executar, simultaneamente e de forma contínua, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela relevante. No presente caso, sob o aspecto técnico, a contratação envolve a execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ sob demanda, abrangendo de forma simultânea e integrada, um conjunto significativo de serviços, com elevado volume de insumos, mobilização permanente de usina de asfalto, equipamentos especializados, controle tecnológico dos materiais, logística de transporte, equipes multidisciplinares e gerenciamento operacional contínuo, circunstâncias que exigem a demonstração de experiência compatível com a adequada coordenação operacional, gestão de recursos e escala operacional da futura contratação. A medida observa os princípios da proporcionalidade, da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 122, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, encontrando amparo no entendimento do Tribunal de Contas da União de que a vedação ao somatório de atestados é admissível quando demonstrada, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, sua pertinência em razão das peculiaridades do objeto.

**11.10.4.5.** PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

#### **11.10.5. Qualificação Técnico-Profissional**

**11.10.5.1.** Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado e para o lote de interesse, quais sejam:

- a) CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C-12,5 - AREIA E BRITA COMERCIAIS.
- b) BASE OU SUB-BASE DE MACADAME HIDRÁULICO COM BRITA COMERCIAL – 100% PROCTOR.
- c) GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 50 KN/M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.
- d) PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM.

**11.10.5.2.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**11.10.5.3.** O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

**11.10.5.4.** A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

**11.10.5.5.** No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;

**11.10.5.6.** No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

**11.10.5.7.** Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, **hipótese na quais todas serão inabilitadas.**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.10.5.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 79/2024, art. 39, §4º):

**11.10.5.8.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.10.5.8.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.10.5.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.10.5.10.** o Agente de Contratação/Comissão poderá diligenciar, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável facultativamente mediante justificativa do licitante, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**11.10.5.11.** Em razão da aplicação da inversão de fases serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes.

**11.10.5.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**11.10.5.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **11.10.6. Outros documentos de habilitação:**

**11.10.6.1.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**11.10.6.2.** Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.

**11.10.6.3.** Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital;

**11.10.6.4.** Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró,

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato;

**11.10.6.5.** Declaração expressa do proponente de submissão à fiscalização e ao controle técnico, feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA.

**11.10.6.6.** Declaração de que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objetivo deste Certame; Declaração de concordância com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame.

**11.10.6.7.** Declaração de que até a presente data, no quadro de pessoal da empresa inexistem agentes políticos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; bem como, NÃO POSSUI no seu quadro de pessoal servidor pertencente à CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, conforme Lei Orgânica do Município nº 04/2016, art. 102.

**11.10.6.8.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante observados os seguintes requisitos:

**11.10.6.8.1.** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

**11.10.6.8.2.** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**11.11.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**11.11.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**11.11.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**11.11.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**11.11.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**11.11.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**11.11.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**11.11.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

**11.12.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.13.** A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**11.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**11.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**11.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**11.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**11.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.16.** O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

**11.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**11.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**11.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**12.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**12.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**12.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

### 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a licitação;

**14.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

**14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando exigida;

**14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3.** não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.6.** fraudar a licitação;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.1.10.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.1.11.** advertência;

**14.1.12.** multa;

**14.1.13.** impedimento de licitar e contratar;

**14.1.14.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.2.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**14.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3.** A sanção de multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para sua fixação, os critérios previstos no item 14.2 deste Edital.

**14.3.1.** Para as infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou antes da formalização da contratação, inclusive aquelas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação correspondente ao item, lote ou grupo objeto da infração.

**14.3.2.** Para as infrações praticadas após a formalização da contratação, a multa incidirá sobre o valor atualizado do contrato.

**14.3.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.366/2025.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.9.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**14.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.11.1.** ANEXO I – Projeto Básico:

Anexos ao PROJETO BÁSICO:

- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
  
- Composição da Administração Local;
- Encargos Sociais;
- Quadro de Composição de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Curva ABC;
- Cotações;
- Composições Analíticas Próprias ou Adaptadas;
- Composição do Projeto Executivo;
- Especificações Técnicas;
- ART

**16.11.2.** Anexos do Edital – Acompanha modelos de:

Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);

Modelo Declaração de Não Realização de Visita Técnica (Anexo III);

Modelo Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor (Anexo IV);

Modelo Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ou Declaração) (Anexo V);

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Anexo VI);

Modelo Declaração de Inexistência de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró no Quadro de Pessoal da Empresa (Anexo VII);

Modelo Declarações (Anexo VIII);

Modelo Declarações (Anexo IX);

Modelo Declaração de ME/EPP (Anexo X);

Modelo Declaração de Compromissos Assumidos (Anexo XI);

Ata de Registro de Preços (Anexo XII)

Minuta do Contrato (Anexo XIII).

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL,  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

---

**ALESSANDRA KAROLINE SOUSA TEIXEIRA**  
COORDENADORA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES  
Matrícula nº 52136103

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A elaboração do presente Projeto Básico atende a determinação estipulada no Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 e objetiva fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços e descrevendo-os detalhadamente.

1.2. Vale ressaltar que a definição de projeto básico é: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. **CONTRATADA:** Empresa contratada para execução dos serviços.

2.3. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Servidores designados para o acompanhamento da fiscalização do objeto do contrato.

**3. DO OBJETO**

3.1. Ata de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM VIAS LOCALIZADAS NO LIMITE DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN.**

3.2. A estimativa da contratação é a descrita a seguir:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

| ITEM                                                                                                                                                               | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    | UN. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$)     | VALOR TOTAL (R\$)        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------------------------|--------------------------|
| <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM VIAS LOCALIZADAS NO LIMITE DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                            |     |        |                          | <b>R\$ 52.934.073,93</b> |
| 1                                                                                                                                                                  | Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM VIAS LOCALIZADAS NO LIMITE DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. | UN  | 1      | <b>R\$ 52.934.073,93</b> | <b>R\$ 52.934.073,93</b> |

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O município de Mossoró/RN está em constante crescimento e desenvolvimento urbano, remodelando a cidade por meio de programas de investimentos. Uma ata de registro de preço tendo pavimentação em CBUQ como objeto tem como objetivo principal garantir maior conforto e segurança à população, além de proporcionar condições aprimoradas de tráfego e mobilidade urbana.

4.2. A construção de pavimento asfáltico contribui significativamente para a melhoria da infraestrutura urbana, beneficiando diretamente a população mossoroense ao proporcionar vias com maior regularidade superficial, redução de ruídos e melhor aderência para os veículos. Esses avanços promovem melhoria dos fluxos viários, e o aumento da segurança no trânsito, consolidando um ambiente mais eficiente e seguro para todos os usuários. O objetivo alinha o planejamento urbano às necessidades reais da população, integrando diferentes áreas do município e criando condições mais favoráveis para o acesso a serviços, comércio e lazer, gerando impactos positivos tanto na qualidade de vida quanto no dinamismo econômico local.

4.3. A presente contratação, por meio de Concorrência Eletrônica, encontra respaldo nas

diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada ao planejamento estratégico da gestão municipal, que prioriza soluções sustentáveis, técnicas e economicamente eficientes. Trata-se de uma medida que reforça o compromisso da Administração Pública com a conservação do patrimônio público, a promoção da mobilidade urbana e a construção de uma cidade mais estruturada, acessível e preparada para os desafios do crescimento urbano.

## **5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO sendo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, sobre o valor total estimado.

5.1.1. Será adotado o rito procedimental com antecipação da fase de habilitação, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 30, §§2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, condicionada sua aplicação à apreciação e à deliberação da Secretaria Municipal de Administração e à correspondente previsão no instrumento convocatório.

A necessidade de inversão decorre das características do procedimento de julgamento das propostas e da demonstração dos ganhos de eficiência, segurança e vantajosidade administrativa proporcionados pela medida.

A contratação será julgada pelo menor preço global e executada pelo regime de empreitada por preço unitário. Consequentemente, a análise da proposta não se limitará à comparação do valor global ofertado, exigindo a verificação da planilha orçamentária readequada ao lance final, dos preços unitários, dos quantitativos, das composições de custos, dos encargos sociais, dos percentuais do BDI, da correção dos cálculos, da compatibilidade entre os documentos apresentados e da exequibilidade dos valores ofertados.

A planilha de referência contempla 29 serviços distribuídos em nove grupos, abrangendo administração local, serviços preliminares, demolições e retiradas, drenagem, camadas granulares, pavimentação asfáltica, sinalização, controle tecnológico e elaboração de projetos executivos. Para a formação dos preços foram utilizadas diferentes fontes referenciais, incluindo SINAPI, SICRO, CAERN, cotações de mercado e composições próprias ou adaptadas, além da aplicação de percentuais diferenciados de BDI conforme a natureza dos serviços e dos insumos.

Essas características tornam a análise da proposta de preços uma atividade técnica detalhada, que demanda conferência individualizada dos itens e documentos apresentados, podendo envolver a atuação conjunta dos setores de licitações, orçamento e engenharia, bem como a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e ao saneamento de

falhas admitidas pela legislação.

No rito ordinário, a análise detalhada da proposta antecederia a verificação da habilitação. Caso o licitante inicialmente classificado fosse posteriormente inabilitado, seria necessário repetir a análise econômica e técnica da proposta do licitante subsequente, incluindo a conferência da planilha, dos preços unitários, do BDI, das composições e da exequibilidade, e assim sucessivamente.

Com a antecipação da habilitação, a fase de disputa será realizada somente entre licitantes que tenham demonstrado previamente o atendimento às condições jurídicas, econômico-financeiras e de qualificação técnica estabelecidas no edital, ressalvada a verificação da regularidade fiscal no momento determinado pelo art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida permite que a Administração concentre a análise detalhada das propostas nos licitantes cuja aptidão para a execução já tenha sido verificada, reduzindo o risco de repetição dos procedimentos de julgamento, de sucessivas diligências sobre propostas de empresas posteriormente inabilitadas e de atraso na conclusão do certame.

Embora a inversão implique a análise prévia da documentação dos participantes, entende-se que, no caso concreto, esse encargo é compensado pelo ganho decorrente da realização da fase de julgamento apenas entre empresas previamente habilitadas, especialmente diante da extensão da planilha orçamentária, da diversidade das referências de preços, da existência de percentuais diferenciados de BDI e da necessidade de análise individualizada da exequibilidade dos preços unitários e global.

A inversão não altera os critérios ou requisitos de participação, não cria exigências adicionais e não restringe o acesso ao certame, modificando apenas a ordem de realização das fases. Permanecem assegurados a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a publicidade, a motivação e o direito de recurso.

Diante desses elementos, conclui-se que a antecipação da fase de habilitação proporciona ganhos concretos de eficiência, segurança e celeridade, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 30, §2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, devendo constar expressamente do edital e ser submetida à apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Administração.

5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de viabilizar contratações sucessivas de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme a demanda efetiva da Administração, a priorização técnica das vias e o planejamento municipal. A demanda por pavimentação asfáltica possui caráter variável, recorrente e continuado, sujeita a fatores supervenientes, como surgimento de novas frentes de urbanização, ampliação ou requalificação da malha viária, deterioração de trechos existentes, sazonalidade climática, necessidade de melhoria de tráfego e redefinição de prioridades administrativas. Embora seja possível estimar

uma demanda global de 406.000,00 m<sup>2</sup> com base em diagnóstico técnico e memória de cálculo, não é tecnicamente possível definir previamente, de forma exaustiva e precisa, todas as vias, trechos, áreas e quantitativos que serão efetivamente executados durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes. O Sistema de Registro de Preços permite que os serviços sejam demandados de forma contínua e parcelada, mediante emissão de ordens de serviço específicas, precedidas de levantamento técnico, definição do trecho, indicação dos quantitativos, memória de cálculo e autorização formal da Administração.

**5.3.** Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como **Serviço Comum de Engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas, normas aplicáveis, composições referenciais, critérios de medição, controle tecnológico e parâmetros de aceitabilidade.

Esclarece-se que eventual referência à **“média complexidade”** neste Projeto Básico diz respeito exclusivamente à **complexidade operacional da execução dos serviços**, envolvendo mobilização e coordenação de equipes, equipamentos, insumos e etapas executivas, não constituindo classificação jurídica distinta nem alterando o enquadramento do objeto como **Serviço Comum de Engenharia**.

**5.4.** Critério de Adjudicação da Contratação: global. A solução em contratação única mostra-se a mais adequada, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de padronização da execução e a conveniência administrativa de centralização da responsabilidade contratual em um único contratado, o que permite maior uniformidade nos procedimentos, melhor controle da qualidade e redução de riscos operacionais. Além disso, a não divisão em lotes contribui para a otimização da mobilização de equipes, máquinas e insumos, reduzindo custos logísticos e administrativos, favorecendo a apresentação de propostas mais vantajosas à Administração e ampliando a eficiência na execução contratual, sem prejuízo à competitividade, haja vista a existência de mercado apto a atender integralmente às exigências do objeto licitado.

**5.5.** Participação ou não de consórcios de empresas: É vedada a participação de consórcio de empresas e cooperativas. A vedação à participação de consórcios no presente procedimento licitatório justifica-se pela natureza do objeto, consistente na pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente, serviço comum de engenharia, de média complexidade, amplamente executado por empresas de forma individual. A formação de consórcios poderia aumentar os riscos contratuais, especialmente quanto à responsabilidade solidária por obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de tornar mais complexa a gestão e fiscalização do

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

contrato. Ressalta-se que a restrição não compromete a competitividade, tendo em vista a ampla oferta de empresas aptas a executar o objeto isoladamente, preservando, assim, o interesse público e a eficiência administrativa.

5.6. Subcontratação: É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, devendo a execução das atividades previstas ser realizada diretamente pela empresa contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A vedação objetiva assegurar a qualidade, a rastreabilidade técnica e o controle da execução contratual, considerando a natureza especializada e integrada dos serviços a serem prestados.

5.7. Participação de EPP/ME: Será permitida a participação de empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

5.8. Direito de preferência: Poderá ser aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas às situações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos.

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, observados os limites previstos no § 1º, do art. 4º, da Lei 14.133/21.

6.6. Caso o valor previsto no edital ultrapasse os limites definidos pelo Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicará a este certame os benefícios conferidos pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7. Não poderão disputar esta licitação:

6.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Projeto Básico e seus anexos;

6.7.2. Sociedade estrangeira sem autorização para funcionar no país;

6.7.3. Empresas reunidas em consórcio ou grupo de empresas;

6.7.4. empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

6.7.5. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

6.7.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.7.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.14. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.15. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.7.16. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

6.7.17. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.7.18. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

6.7.19. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

6.7.20. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

6.7.21. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.7.22. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.23. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 12.690/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a proibição de participar da licitação.

6.8. O impedimento de que trata o item 6.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.7.6 e 6.7.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11. O disposto nos itens 6.7.6 e 6.7.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

pessoa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A vedação de que trata o item 6.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Os documentos necessários para as habilitações jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, as declarações complementares e as demais condições referentes ao processo licitatório serão detalhadas no Edital de licitação.

7.2. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN – Telefone (s) 21406061, para acompanhamento por servidor (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.2.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.3. Para fins de habilitação técnica nesta CONCORRÊNCIA, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

7.3.1. A fim de resguardar a Administração Pública e garantir a plena execução do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional (CAO) e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra/serviço de engenharia, de modo que é medida imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de acervo, comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

#### 7.3.2. Qualificação técnica operacional:

7.3.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

7.3.2.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

e/ou

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica. Além disso, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais, devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos:

7.3.2.2.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto: É obrigatória a comprovação de atuação de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculado a atividade relacionada ao projeto ou serviço objeto da licitação.

7.3.2.3. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU) da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa;

7.3.2.4. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e suas alterações ou a que vier substituí-la, para fins de contratação;

7.3.2.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo operacionais (CAO) acompanhadas de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.2.6. A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA OU FINANCEIRA que constem a prestação de serviços de:

7.3.2.6.1. CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C-12,5 - AREIA E BRITA COMERCIAIS.

**Quantidade: 24.360,00 t**

7.3.2.6.2. BASE OU SUB-BASE DE MACADAME HIDRÁULICO COM BRITA COMERCIAL – 100% PROCTOR.

**Quantidade: 18.270,00 m³**

7.3.2.6.3. GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 50 KN/M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

**Quantidade: 81.200,00 m²**

7.3.2.6.4. PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO -

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESPESSURA DE 1,5 MM.

**Quantidade: 5.524,50 m²**

7.3.2.7. Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de:

7.3.2.7.1. Cópia da ART ou RRT de execução;

7.3.2.8. A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

7.3.2.8.1. Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual; ou

7.3.2.8.2. Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

7.3.2.9. A vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para cada parcela de maior relevância tem por finalidade assegurar que a licitante demonstre ter efetivamente executado, em uma única contratação, quantitativo compatível com a dimensão operacional exigida nesta licitação. A exigência não impede a apresentação de diversos atestados de capacidade técnica. Todavia, para cada parcela de maior relevância técnica, o quantitativo mínimo estabelecido deverá estar integralmente comprovado em um único atestado, de modo a evidenciar que a empresa executou, de forma efetiva, serviços com porte operacional equivalente ao exigido pela Administração. A simples soma de quantitativos constantes de diversos atestados referentes a contratos distintos, quando executados em momentos diversos e de forma fragmentada, não comprova, por si só, que a licitante possuía estrutura operacional, logística, capacidade gerencial, disponibilidade de equipamentos, equipes técnicas e controle tecnológico suficientes para executar, simultaneamente e de forma contínua, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela relevante. No presente caso, sob o aspecto técnico, a contratação envolve a execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ sob demanda, abrangendo de forma simultânea e integrada, um conjunto significativo de serviços, com elevado volume de insumos, mobilização permanente de usina de asfalto, equipamentos especializados, controle tecnológico dos materiais, logística de transporte, equipes multidisciplinares e gerenciamento operacional contínuo, circunstâncias que exigem a demonstração de experiência compatível com a adequada coordenação operacional, gestão de recursos e escala operacional da futura contratação.

A

medida observa os princípios da proporcionalidade, da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 122, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, encontrando amparo no entendimento do Tribunal de Contas da União de que a vedação ao somatório de atestados é admissível quando demonstrada, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, sua pertinência em razão das peculiaridades do objeto.

7.3.2.10. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

### **7.3.3. Qualificação Técnico-Profissional**

7.3.3.1. Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado e para o lote de interesse, quais sejam:

7.3.3.1.1. CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C-12,5 - AREIA E BRITA COMERCIAIS.

7.3.3.1.2. BASE OU SUB-BASE DE MACADAME HIDRÁULICO COM BRITA COMERCIAL – 100% PROCTOR.

7.3.3.1.3. GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 50 KN/M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

7.3.3.1.4. PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM.

7.3.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3.3.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.3.3.4. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

7.3.3.5. No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;

7.3.3.6. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

7.3.3.7. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, **hipótese na quais todas serão inabilitadas.**

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 79/2024, art. 39, §4º):

7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. o Agente de Contratação/Comissão poderá diligenciar, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável facultativamente mediante justificativa do licitante, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.7. Em razão da aplicação da inversão de fases serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **8. DA FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O instrumento de formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto na legislação municipal aplicável, mediante termo aditivo e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração. A fixação do prazo de 24 meses justifica-se pela natureza continuada e sob demanda dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, uma vez que a execução dependerá de levantamentos técnicos sucessivos, definição das vias prioritárias, emissão de ordens de serviço, mobilização de equipes, equipamentos e insumos, além das condições operacionais e climáticas necessárias à adequada execução dos serviços. Considera-se, ainda, que a estimativa contratual abrange parcela limitada e exequível da malha viária municipal, correspondente a aproximadamente 58 km de vias, o que demanda prazo compatível para atendimento gradual das intervenções de capeamento, recapeamento e recomposição de pavimento. A eventual prorrogação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, devidamente justificada e condicionada ao interesse público, à regular execução contratual e à manutenção das condições vantajosas para a Administração.

8.3. Poderá ser prevista a renovação da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de renovação dos quantitativos dos itens, desde que devidamente justificada e comprovado o interesse da Administração, em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A eventual renovação deverá observar integralmente as condições estabelecidas na contratação original, especialmente no que se refere à manutenção da vantajosidade dos preços registrados e às demais cláusulas pactuadas.

8.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, seguindo o disposto na legislação vigente, não se confundindo com a vigência do contrato.

8.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados quando houver necessidade devidamente justificada durante a execução, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.539/2026.

8.6. Nas alterações unilaterais, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. O limite de 50% previsto para reforma de edifício ou de equipamento não se aplica a esta contratação.

8.7. Considerando que a licitação adota o critério de menor preço global e adjudicação global, o limite de 25% será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato. O conjunto dos acréscimos e o conjunto das supressões serão controlados separadamente, não sendo permitida a compensação entre a retirada de quantitativos de determinados itens e o aumento de outros com a finalidade de ultrapassar o limite legal.

8.8. Qualquer acréscimo dependerá da demonstração concreta de sua necessidade e deverá ser precedido de processo administrativo contendo justificativa técnica, identificação dos itens e das respectivas quantidades, memória de cálculo, comprovação da disponibilidade orçamentária, análise dos preços, manifestação da fiscalização e do gestor do contrato e aprovação da autoridade competente. Quando aplicável, também deverá ser realizada a análise jurídica.

8.9. Os acréscimos deverão manter o objeto originalmente contratado e não poderão ser utilizados para incluir serviços sem relação com a pavimentação prevista na licitação, corrigir artificialmente falhas de planejamento ou modificar a natureza da contratação. Os preços

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

unitários já contratados serão mantidos. Caso seja indispensável incluir serviço sem preço previsto na planilha, seu valor deverá ser definido conforme os arts. 127 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se o desconto obtido na licitação e evitando-se qualquer aumento indevido da vantagem econômica da contratada.

8.10. A execução dos quantitativos acrescidos dependerá da formalização prévia do respectivo termo aditivo, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. O acréscimo realizado em contrato já celebrado não aumentará o saldo da Ata de Registro de Preços nem disponibilizará quantidades adicionais para a celebração de novos contratos ou emissão de novas ordens de serviço.

8.11. É vedado realizar acréscimos nos quantitativos registrados na própria Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.539/2026. Essa vedação não se confunde com a possibilidade de alteração de um contrato já celebrado a partir da ata.

8.12. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, considerando que os quantitativos foram dimensionados especificamente para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mossoró e que o objeto está limitado à execução de serviços em via localizadas no Município de Mossoró/RN.

### **9. MODELO DE GESTÃO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A comunicação entre a contratante, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Indicação dos gestores e fiscais do contrato:

9.5.1. Gestor: Alaerdson Nascimento de Lima

9.5.2. Fiscal: Anderson Geovany de Lucena Silva

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes nas solicitações de despesa nos autos do processo.

## **11. DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **11.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA**

11.1.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

11.1.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da SEINFRA, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

11.1.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, no horário compreendido entre às 07 às 18 h, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à SEINFRA, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

11.1.4. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da SEINFRA poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

11.1.5. Os

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.1.6. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

11.1.7. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

### **11.2. DO CRONOGRAMA DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.2.1. As etapas de execução se mostram devidamente relevantes para realização dos serviços, e o cronograma com todas as etapas detalhadas e suas devidas relevâncias técnicas e financeiras se encontram nos Cronograma Físico-Financeiro, em anexo.

### **11.3. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

11.3.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

11.3.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

11.3.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da SEINFRA. Caso haja impugnação de algum item, por parte da SEINFRA, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### **11.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.4.1. A contratada se obriga, por força deste instrumento, a executar os serviços de acordo com este projeto básico e as especificações fornecidas e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

serviços, e fiscalizar a execução dos mesmos no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas legais dos órgãos competentes.

11.4.2. O licitante deverá examinar o Projeto Básico, a planilha orçamentária, as composições de preços, as especificações técnicas e os demais documentos da licitação. Caso identifique erro aparente, divergência, dúvida ou incompatibilidade entre esses documentos, poderá solicitar esclarecimento ou apresentar impugnação dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise realizada pelo licitante não transfere para ele a responsabilidade da Administração pela elaboração do projeto, pela definição do objeto, pela estimativa dos quantitativos e pela elaboração do orçamento. A ausência de pedido de esclarecimento ou impugnação não será interpretada como concordância irretratável com a execução gratuita de serviços autônomos que não tenham sido previstos na planilha orçamentária.

11.4.3. Os preços apresentados pela licitante deverão incluir todos os custos necessários à execução correta de cada item expressamente previsto na planilha orçamentária e nas respectivas composições e especificações, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, encargos, tributos e demais custos diretamente relacionados ao item cotado.

Essa regra não autoriza a Administração a exigir, sem pagamento, a execução de serviço autônomo, separadamente mensurável e não previsto na planilha orçamentária. Também não permite que a contratada execute ou cobre serviço não autorizado pela Administração. Se eventual omissão for identificada antes da conclusão da licitação, a Administração deverá analisar a necessidade de corrigir a planilha e os demais documentos do processo. Se a necessidade surgir ou for identificada depois da celebração do contrato, sua inclusão dependerá de análise técnica e jurídica, justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização prévia do instrumento cabível. Somente poderão ser incluídos por alteração contratual os serviços compatíveis com o objeto originalmente licitado e que atendam às hipóteses e aos limites estabelecidos nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e nos itens 8.5 a 8.11 deste Projeto Básico. Quando a alteração contratual não for juridicamente possível, a necessidade deverá ser atendida por procedimento de contratação próprio.

11.4.4. Os serviços previstos em cada ordem de serviço deverão ser executados e concluídos no prazo nela estabelecido, observadas as condições técnicas do trecho, os quantitativos autorizados, a complexidade da intervenção, o cronograma aprovado e as demais

disposições do instrumento contratual. A conclusão de cada ordem de serviço não implica encerramento da necessidade contratual continuada, uma vez que novas demandas de pavimentação asfáltica poderão ser identificadas e autorizadas pela Administração durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente. Cada ordem de serviço deverá indicar a via ou o trecho, os serviços autorizados, os respectivos itens da planilha, os quantitativos, a memória de cálculo e o prazo de execução. A ordem de serviço não poderá incluir item autônomo sem previsão orçamentária e contratual. Caso seja identificado serviço não previsto e indispensável à intervenção, sua execução deverá aguardar a análise e a formalização prévia da solução legalmente cabível.

11.4.5. O registro dos serviços através da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/RN) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4.6. Toda a documentação da empresa, bem como suas certidões negativas devem estar válidas, e constar o CNPJ da matriz da empresa e seu endereço.

11.4.7. O preço total proposto para a execução dos serviços, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas com material, fretes, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, leis sociais, taxas devidas a órgãos públicos, tributos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.

11.4.8. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.

11.4.9. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Projeto Básico, no Edital de Licitação e no Contrato.

11.4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.11. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.12. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;

11.4.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.4.14. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.4.15. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 11.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.5.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

11.5.2. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem a Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

11.5.2.1. **Provisoriamente:** em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de a realização de vistoria pela Fiscalização.

11.5.2.2. **Definitivamente:** em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução (se houver) e exigências contratuais.

11.5.3. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. 140, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.4. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.5.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

## **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1. A empresa vencedora terá 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Serviço, para mobilização e início das obras.

12.2. O prazo de execução dos serviços será definido em cada ordem de serviço, autorização de serviço ou instrumento equivalente, considerando o local da intervenção, os quantitativos, os serviços aplicáveis, o cronograma aprovado e as condições técnicas específicas. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a natureza continuada da contratação e a necessidade de atendimento sucessivo das demandas de pavimentação asfáltica em CBUQ identificadas pela Administração.

12.3. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a SEINFRA examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

profissionais da contratada;

- 13.1.2. Emitir Nota de Empenho;
- 13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 13.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Edital e do Contrato;
- 13.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 13.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da medição, na forma do contrato;
- 13.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 13.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- 13.1.9. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 13.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.1.11. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providências saneadoras.
- 13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155, incisos I a III, VII a X e XII da Lei nº 14.133, de 2021, o **contratado** que:

- 14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).Lei nº 14.133, de 2021).
  - 14.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - 14.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):
- 14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.9.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 15.1. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da SEINFRA, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.
- 15.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 15.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento das obrigações acessórias, quando

cabível.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

16.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 52.934.073,93** (cinquenta e dois milhões e novecentos e trinta e quatro mil e setenta e três reais e noventa e três centavos).

16.2. Os preços levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

16.3. O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA, conforme § 3º do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

16.4. A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data de formalização de eventual prorrogação contratual, implicará na aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na modalidade a ser optada pelo contratado, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início de sua vigência, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante.

17.1.1. A prestação da garantia contratual poderá se dar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

17.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

17.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

17.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

17.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

17.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

17.8. O fiador não é considerado parte envolvida em processos administrativos iniciados pelo contratante para investigar danos e/ou impor penalidades à contratada.

17.9. A garantia será considerada extinta e dispensada:

17.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

17.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **18. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

18.1. Os serviços de execução estarão descritos em sua totalidade nas Especificações Técnicas de Serviço que estará anexo a este Projeto Básico.

18.2. A composição e definição dos índices de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e a Administração local de obra a serem utilizados nesta licitação, está em consonância com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, obedecendo ao percentual máximo, tanto para serviços quanto para fornecimento de materiais e equipamentos. O mesmo ocorre em relação a administração local de obra, que possui peso congruente com o mesmo acórdão.

18.3. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ter boa qualidade, de forma que entregue um serviço suficientemente seguro e em conformidade com o projeto. Sempre que possível seguir as recomendações dos cadernos técnicos do SINAPI.

18.4. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências das unidades da Contratante.

## **19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

### **19.1. Disposições gerais**

19.1.1. A Contratada deverá executar os serviços de pavimentação em conformidade com a legislação ambiental aplicável, adotando medidas de prevenção, mitigação e controle dos impactos decorrentes da fresagem, escavação, movimentação de solos, transporte de materiais, execução de camadas granulares, aplicação de ligantes asfálticos, produção e aplicação de CBUQ, utilização de máquinas e equipamentos e implantação da sinalização viária.

19.1.2. As medidas ambientais deverão ser adequadas às características de cada frente de serviço

condições efetivamente verificadas no local, considerando que os serviços serão executados sob demanda e em diferentes vias do Município.

19.1.3. A Contratada será responsável pelo cumprimento das exigências ambientais relacionadas às atividades que executar, inclusive quanto à regularidade dos fornecedores, transportadores e destinadores por ela utilizados.

## **19.2. Controle de poeira, gases, fumaça e ruídos**

19.2.1. Durante os serviços de fresagem, escavação, carga, descarga, transporte e execução das camadas granulares, a Contratada deverá adotar medidas para controlar a geração de poeira e material particulado.

19.2.2. Deverá ser realizada, quando necessária e tecnicamente adequada, a umectação moderada das superfícies e dos materiais, evitando-se o consumo excessivo de água, a formação de lama e o escoamento superficial com transporte de sedimentos.

19.2.3. Os caminhões destinados ao transporte de solos, agregados, material fresado ou outros materiais soltos deverão utilizar cobertura adequada da carga. A Contratada também deverá realizar a limpeza das vias afetadas e controlar a velocidade dos veículos nas proximidades das frentes de serviço.

19.2.4. As máquinas, caminhões e equipamentos deverão ser mantidos em adequadas condições de operação e manutenção. Equipamentos que apresentem emissão excessiva de fumaça, ruídos anormais ou vazamentos deverão ser retirados de operação até a correção da irregularidade.

19.2.5. Os serviços com maior emissão de ruídos deverão ser executados em horários compatíveis com a ocupação das áreas urbanas afetadas e com as normas ou autorizações municipais aplicáveis.

19.2.6. O CBUQ deverá ser fornecido por usina regularmente licenciada e dotada dos dispositivos de controle ambiental exigíveis. Caso seja instalada usina específica para atendimento ao contrato, sua operação dependerá da obtenção prévia das licenças e autorizações ambientais cabíveis.

## **19.3. Prevenção da contaminação do solo e da drenagem**

19.3.1. O armazenamento, transporte e aplicação de CAP, emulsões asfálticas, combustíveis, óleos, graxas e demais produtos potencialmente contaminantes deverão ocorrer de forma a prevenir vazamentos e derramamentos.

19.3.2. O abastecimento e a manutenção de máquinas e equipamentos deverão ser realizados em locais adequados, com adoção de dispositivos de contenção e disponibilidade de materiais absorventes para atendimento imediato a eventuais vazamentos.

19.3.3. Fica vedado o lançamento de ligantes asfálticos, combustíveis, óleos, graxas, água contaminada, resíduos ou efluentes no solo, nas vias públicas, em sarjetas, bocas de lobo ou demais dispositivos de drenagem.

19.3.4. Em caso de vazamento ou derramamento, a Contratada deverá interromper a fonte da ocorrência, conter a dispersão do produto, comunicar imediatamente à fiscalização e providenciar o recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos materiais contaminados.

#### **19.4. Gerenciamento do material fresado e dos resíduos da construção civil**

19.4.1. Os resíduos provenientes da fresagem, demolição, escavação, recuperação de base, execução de sarjetas e demais intervenções deverão ser segregados, quantificados, acondicionados e destinados conforme sua natureza e de acordo com a legislação aplicável aos resíduos da construção civil.

19.4.2. O material asfáltico fresado deverá ser armazenado separadamente e disponibilizado conforme orientação da fiscalização, priorizando-se sua avaliação para reaproveitamento tecnicamente viável em serviços de pavimentação, manutenção viária ou outras aplicações admitidas.

19.4.3. Quando o reaproveitamento não for tecnicamente possível, os resíduos deverão ser encaminhados para local ambientalmente regularizado, sendo vedado seu descarte em terrenos baldios, margens de vias, cursos d'água, áreas de preservação, dispositivos de drenagem ou locais não autorizados.

19.4.4. O transporte e a destinação dos resíduos deverão ser realizados por empresas e locais devidamente licenciados, quando exigível, devendo a Contratada apresentar os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes aplicáveis.

19.4.5. Os óleos lubrificantes usados, embalagens contaminadas, estopas, materiais absorventes e demais resíduos potencialmente perigosos deverão ser acondicionados separadamente e destinados por empresas devidamente autorizadas.

19.4.6. A Contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, ou instrumento equivalente, quando exigido pela legislação ou pelo órgão ambiental competente, submetendo-o à fiscalização antes do início das atividades correspondentes.

### **19.5. Controle do carreamento de sedimentos e proteção da drenagem**

19.5.1. Os solos, agregados, resíduos e demais materiais não poderão ser armazenados sobre sarjetas, bocas de lobo ou outros dispositivos de drenagem, nem em locais sujeitos ao carreamento pelas águas pluviais.

19.5.2. A Contratada deverá proteger temporariamente as bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem quando houver risco de entrada de sedimentos, assegurando que essa proteção não provoque alagamentos ou comprometa o funcionamento da rede.

19.5.3. As frentes de serviço deverão permanecer organizadas e limpas, com retirada dos materiais acumulados ao término dos serviços ou sempre que houver risco de obstrução da drenagem.

### **19.6. Regularidade ambiental dos materiais e fornecedores**

19.6.1. Os agregados, solos, britas, areia e demais materiais minerais deverão possuir origem comprovadamente regular.

19.6.2. Antes do primeiro fornecimento, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação comprobatória da regularidade ambiental das pedreiras, areais, jazidas, centrais de britagem, usinas de asfalto e demais fornecedores sujeitos a licenciamento ambiental.

19.6.3. As licenças e autorizações deverão permanecer válidas durante o período de fornecimento, cabendo à Contratada apresentar as respectivas renovações ou substituições quando necessário.

### **19.7. Intervenções em vegetação**

19.7.1. Não será permitida a poda, o transplante ou a supressão de árvores ou de qualquer outra vegetação sem prévia avaliação e autorização do órgão municipal ou ambiental competente.

19.7.2. Quando uma intervenção em vegetação for indispensável à execução de determinada ordem de serviço, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e aguardar a emissão das autorizações cabíveis.

#### **19.8. Acompanhamento, registros e comprovação**

19.8.1. A Contratada deverá manter disponíveis os registros relacionados ao cumprimento das medidas ambientais, incluindo, conforme aplicável:

- a) registros fotográficos das medidas adotadas;
- b) licenças ambientais dos fornecedores, transportadores e destinadores;
- c) comprovantes de origem dos materiais;
- d) MTR, CDF ou documentos equivalentes;
- e) registros de ocorrências ambientais e das providências adotadas;
- f) PGRCC ou instrumento equivalente, quando exigível.

19.8.2. A documentação deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada e, quando relacionada diretamente a uma ordem de serviço, deverá integrar os registros de acompanhamento da respectiva intervenção.

19.8.3. A identificação de irregularidade ou risco ambiental deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização. A Contratada deverá executar as medidas corretivas determinadas, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contratuais e legais cabíveis.

19.8.4. A fiscalização poderá determinar a interrupção da atividade específica que apresente risco imediato de dano ambiental, permitindo sua retomada após a correção da irregularidade e a adoção das medidas preventivas necessárias.

#### **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Projeto Básico, poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 7 às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no setor de licitação.

20.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da

CONTRATADA;

20.3. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

## **21. ANEXOS**

21.1. Integram o presente Projeto Básico os seguintes documentos em anexo:

- 21.1.1. Planilha Orçamentária;
- 21.1.2. Memória de Cálculo;
- 21.1.3. Composição da Administração Local;
- 21.1.4. Encargos Sociais;
- 21.1.5. Quadro de Composição de BDI;
- 21.1.6. Cronograma Físico-Financeiro;
- 21.1.7. Curva ABC;
- 21.1.8. Cotações;
- 21.1.9. Composições Analíticas Próprias ou Adaptadas;
- 21.1.10. Composição do Projeto Executivo;
- 21.1.11. Especificações Técnicas;
- 21.1.12. ART

Mossoró/RN, 04 de setembro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO**  
**APROVO o presente Projeto Básico.**

**Sariny Stefany Silva Nobre**  
Secretária Municipal de Infraestrutura

**Vitor Pessoa Caminha**  
Diretor de Engenharia II  
CREA – 212292329-6 / Mat.:5365390-3

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA N° 04/2026-SEINFRA**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos à Comissão Permanente de Licitação a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para a Formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), em vias localizadas no limite do Município de Mossoró/RN, conforme Edital e Anexos da **CONCORRÊNCIA N.º 04/2026 SEINFRA**.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;  
Prazo de execução dos serviços: ..... (.....) meses;  
Prazo para início: ..... (.....) dias; e

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ (.....).

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: \_\_\_\_\_;  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_; Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; Estado: \_\_\_\_\_; Fone: \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; E-mail: \_\_\_\_\_.

**DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, DE QUE TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES QUE POSSAM ORIENTAR A ELABORAÇÃO COMPLETA DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026-SEINFRA**

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que assume a responsabilidade contratual por toda e qualquer falha, vício e obrigação oriunda de desconhecimento do local da execução dos serviços, por ter optado pela não realização da Visita Técnica.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

---

**ASSINATURA**

**[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]**

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026-SEINFRA**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO**  
**TRABALHO DO MENOR**

XXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]**

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026-SEINFRA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**(OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (*ou declaramos*) que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (*ou executou*) serviços  
de \_\_\_\_\_ para este órgão (*ou para esta empresa*).

Atestamos (*ou declaramos*), ainda, que os compromissos assumidos pela  
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone  
comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]**

**Observação:**

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026-SEINFRA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, INCLUSIVE no que tange às vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2024, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]**

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO VII**

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026-SEINFRA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MOSSORÓ NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA**

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, que, até a presente data, no quadro de pessoal da empresa inexistem os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; bem como, **NÃO POSSUI** no seu quadro de pessoal servidor pertencente à CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

---

**ASSINATURA**

**[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]**

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VIII**

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026-SEINFRA**

**DECLARAÇÕES**

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXX:

**DECLARA** que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital;

**DECLARA** que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato;

**DECLARA** que se submete à fiscalização e ao controle técnico, feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

---

**ASSINATURA**

**[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]**

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO IX**

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026-SEINFRA**

**DECLARAÇÕES**

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX:

**DECLARA** que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objetivo deste Certame.

**DECLARA** que concorda com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

---

**ASSINATURA**

**[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]**

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026-SEINFRA**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

---

### **ASSINATURA**

**[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]**

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.

### ANEXO XI

[f@prefeiturademossoro](#) [twitter](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000241/2026-40**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2026-SEINFRA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa      | Endereço completo dos contratantes | Vigência do Contrato | Valor total do Contrato* |
|----------------------------|------------------------------------|----------------------|--------------------------|
|                            |                                    |                      | R\$                      |
|                            |                                    |                      | R\$                      |
|                            |                                    |                      | R\$                      |
| Valor total dos Contratos: |                                    |                      | R\$                      |
| 1/12 dos Contratos:        |                                    |                      | R\$                      |
| Patrimônio líquido:        |                                    |                      | R\$                      |

\*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

OU

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta apresenta diferença superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, cujas justificativas se seguem:  
JUSTIFICATIVAS: \_\_\_\_\_

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]**

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO XII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA Nº XXX/20XX DE REGISTRO DE PREÇO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.647.481/0001-05, com sede na Rua Nilo Peçanha, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) SARINY STEFANY SILVA NOBRE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/202X-SEINFRA**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura Formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), em vias localizadas no limite do Município de Mossoró/RN, especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 04/2026-SEINFRA, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxx             |           |                        |                |        |                     |                 |
|----------------------------------------|-----------|------------------------|----------------|--------|---------------------|-----------------|
| CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx                   |           | Telefone: xxxxxxxxxxxx |                |        | Email: xxxxxxxxxxxx |                 |
| Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |           |                        |                |        |                     |                 |
| Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx    |           |                        |                |        |                     |                 |
| Item                                   | Descrição | Marca                  | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$)    | Vlr. Total(R\$) |
|                                        |           |                        |                |        |                     |                 |
|                                        |           |                        |                |        |                     |                 |

**Valor Total: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

3.2 Além do órgão gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
|         |                      |         |            |

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.84.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.1 Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/ 2023, bem como no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026; ou
  - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
  - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023, e nos artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026.

### 10 DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023; art. 5º, inc. XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023; art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 7.539, de 2026).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

---

SARINY STEFANY SILVA NOBRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

FORNECEDOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º XX/ 2026 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.647.481/0001-05, com sede na Rua Nilo Peçanha, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) SARINY STEFANY SILVA NOBRE, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 04/2026-SEINFRA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), em vias localizadas no limite do Município de Mossoró/RN, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|----------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    |               |                      |            |                   |                |
| 2    |               |                      |            |                   |                |
| 3    |               |                      |            |                   |                |
| ...  |               |                      |            |                   |                |

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
  - 1.3.3 A Proposta do contratado;
  - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- 2.3. Os 24 (vinte e quatro) meses iniciais serão para a execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro. Os 2 (dois) últimos meses serão destinados para prestação de contas.
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** Ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste anual, quando houver a prorrogação contratual sem que haja o requerimento por escrito do contratado, ou ainda, quando o pedido for formulado depois de extinto o contrato, à vista disso, não poderá ser acolhido pedido de reajustes retroativos.
- 7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:
- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- 8.1.2. Emitir Nota de Empenho;
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Edital e do Contrato;
- 8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da medição, na forma do contrato;
- 8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- 8.1.9. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.1.11. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### **9.1. São obrigações da Contratada:**

9.1.1. A contratada se obriga, por força deste instrumento, a executar os serviços de acordo com este projeto básico e as especificações fornecidas e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, e fiscalizar a execução dos mesmos no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas legais dos órgãos competentes.

9.1.2. O licitante deverá examinar o Projeto Básico, a planilha orçamentária, as composições de preços, as especificações técnicas e os demais documentos da licitação. Caso identifique erro aparente, divergência, dúvida ou incompatibilidade entre esses documentos, poderá solicitar esclarecimento ou apresentar impugnação dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise realizada pelo licitante não transfere para ele a responsabilidade da Administração pela elaboração do projeto, pela definição do objeto, pela estimativa dos quantitativos e pela elaboração do orçamento. A ausência de pedido de esclarecimento ou impugnação não será interpretada como concordância irretratável com a execução gratuita de serviços autônomos que não tenham sido previstos na planilha orçamentária.

9.1.3. Os preços apresentados pela licitante deverão incluir todos os custos necessários à execução correta de cada item expressamente previsto na planilha orçamentária e nas respectivas composições e especificações, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, encargos, tributos e demais custos diretamente relacionados ao item cotado.

9.1.4. Essa regra não autoriza a Administração a exigir, sem pagamento, a execução de serviço autônomo, separadamente mensurável e não previsto na planilha orçamentária. Também não permite que a contratada execute ou cobre serviço não autorizado pela Administração. Se eventual omissão for identificada antes da conclusão da licitação, a Administração deverá analisar a necessidade de corrigir a planilha e os demais documentos do processo. Se a necessidade surgir

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ou for identificada depois da celebração do contrato, sua inclusão dependerá de análise técnica e jurídica, justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização prévia do instrumento cabível. Somente poderão ser incluídos por alteração contratual os serviços compatíveis com o objeto originalmente licitado e que atendam às hipóteses e aos limites estabelecidos nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e nos itens 8.5 a 8.11 deste Projeto Básico. Quando a alteração contratual não for juridicamente possível, a necessidade deverá ser atendida por procedimento de contratação próprio.

9.1.5. Os serviços previstos em cada ordem de serviço deverão ser executados e concluídos no prazo nela estabelecido, observadas as condições técnicas do trecho, os quantitativos autorizados, a complexidade da intervenção, o cronograma aprovado e as demais disposições do instrumento contratual. A conclusão de cada ordem de serviço não implica encerramento da necessidade contratual continuada, uma vez que novas demandas de pavimentação asfáltica poderão ser identificadas e autorizadas pela Administração durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente. Cada ordem de serviço deverá indicar a via ou o trecho, os serviços autorizados, os respectivos itens da planilha, os quantitativos, a memória de cálculo e o prazo de execução. A ordem de serviço não poderá incluir item autônomo sem previsão orçamentária e contratual. Caso seja identificado serviço não previsto e indispensável à intervenção, sua execução deverá aguardar a análise e a formalização prévia da solução legalmente cabível.

9.1.6. O registro dos serviços através da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/RN) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.7. Toda a documentação da empresa, bem como suas certidões negativas devem estar válidas, e constar o CNPJ da matriz da empresa e seu endereço.

9.1.8. O preço total proposto para a execução dos serviços, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas com material, fretes, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, leis sociais, taxas devidas a órgãos públicos, tributos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.

9.1.9. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.

9.1.10. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Projeto Básico, no Edital de Licitação e no Contrato.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 9.1.13. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 9.1.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.15. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.17. Em atendimento à Lei Municipal nº 3.958/2022, a CONTRATADA deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas decorrentes da execução deste contrato para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os critérios, procedimentos e encaminhamentos estabelecidos pela Administração Municipal e pelos órgãos competentes.
- 9.1.18. Na forma que dispõe a Lei Municipal nº 3.947/2022 e o Decreto Municipal nº 7.541/2026, a CONTRATADA deverá promover a reserva de vagas para os beneficiários previstos na legislação municipal citada, observando atentamente aos percentuais incidentes sobre o quantitativo de empregados efetivamente alocados na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2.** A CONTRATADA prestará garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na modalidade a ser optada pelo contratado, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início de sua vigência, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante.
- 11.2.1.** A prestação da garantia contratual poderá se dar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.2.2.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 11.3.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- 11.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- 11.3.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 11.3.3.** Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 11.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 11.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 11.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 11.8.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
- 11.9.** O fiador não é considerado parte envolvida em processos administrativos iniciados pelo contratante para investigar danos e/ou impor penalidades à contratada.
- 11.10.** A garantia será considerada extinta e dispensada:
- 11.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.
- 11.10.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** As regras de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

nº

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Municipal 190 de 2023 e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Concorrência nº 03/2026 SEINFRA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

**Mossoró – RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SARINY STEFANY SILVA NOBRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: